

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 13/6/2013, Seção 1, Pág. 28.

Portaria nº 514, publicada no D.O.U. de 13/6/2013, Seção 1, Pág. 26.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Centro Educacional de Formação Superior – CEFOS		UF: MG
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Administração Milton Campos - FAMC, com sede no Município de Nova Lima, no Estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Gilberto Gonçalves Garcia		
e-MEC Nº: 20079584		
PARECER CNE/CES Nº: 290/2012	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/8/2012

I – RELATÓRIO

O Centro Educacional de Formação Superior – CEFOS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Milton Campos nº 202, Bairro Vila Serra, Município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, é mantenedor da Faculdade de Administração Milton Campos – FAMC, localizada na Alameda da Serra nº 61, Bairro Vila da Serra, Município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais. O CEFOS solicita, no presente processo (e-MEC nº 20079584), o recredenciamento institucional de sua mantida.

De acordo com os documentos analisados, o Centro Educacional de Formação Superior – CEFOS mantém, além da instituição objeto deste parecer, a Faculdade de Direito Milton Campos, a qual possui um *campus* próprio. As faculdades são independentes, com administração acadêmica própria, mas com gerenciamento administrativo vinculado à mantenedora. A utilização do *campus* da Faculdade de Direito pelos alunos da FAMC ocorre pelo acesso à biblioteca e pelo setor de acompanhamento psicológico que está localizado no referido *campus*.

A Faculdade de Administração Milton Campos – FAMC foi credenciada pela Portaria MEC nº 1.167, de 16 de outubro de 1998, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 20 de outubro de 1998.

De acordo com os documentos institucionais, a FAMC apresenta como missão:

Formar cidadãos engajados na vida profissional e preparados para enfrentar os desafios advindos de toda evolução tecnológica e social por que passamos.

A IES oferta atualmente 2 (dois) cursos de graduação; são eles: Administração, bacharelado, e Ciências Contábeis, bacharelado; cursos de pós-graduação *lato sensu* e não possui credenciamento para atuar na educação a distância.

De acordo com as informações extraídas do relatório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), sítio eletrônico da IES e sistema e-MEC, os cursos de graduação e respectivas situações legais são apresentados no quadro abaixo:

Nº	CURSO	SITUAÇÃO LEGAL
1	Administração, bacharelado	Renovação de reconhecimento dada pela Portaria SERES nº 473, de 22 de novembro de 2011.
2	Ciências Contábeis, bacharelado	Renovação de reconhecimento dada pela Portaria SERES nº 303, de 2 de agosto de 2011.

Após a apreciação do Índice Geral de Cursos (IGC), observou-se que a Instituição obteve os seguintes resultados nos últimos quatro anos:

Ano	IGC	
	Contínuo	Faixa
2007	357	4
2008	357	4
2009	246	3
2010	246	3

Quanto à avaliação no triênio de 2008 a 2010, os cursos (áreas) da FAMC apresentaram os seguintes resultados:

Nº	ÁREA	ANO	ENADE	IDD	CPC	CC
1	Administração	2009	3	3	3	-
2	Ciências Contábeis	2009	4	4	3	-

ENADE: Conceito do Exame Nacional de Desempenho do Estudante

CPC: Conceito Preliminar de Curso

IDD: Conceito do Índice de Diferença de Desempenho (ENADE)

CC: Conceito de Curso

O processo de recredenciamento institucional inicialmente tramitou na SESu, que, na etapa de Análise do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), manifestou-se satisfatoriamente, em 19 de dezembro de 2007. Na etapa de Análise Documental foi instaurada diligência, em 16 de abril de 2008, uma vez que a Instituição apresentou Balanço Patrimonial sem as assinaturas do representante legal e do contador. A diligência foi respondida pela mantenedora em 24 de abril de 2008 e a etapa foi considerada satisfatória em 29 de abril de 2008. A fase de Análise Regimental teve diligência instaurada em 21 de fevereiro de 2008, a qual solicitou a adequação de alguns dispositivos regimentais que se encontravam em desacordo com a legislação vigente. A diligência foi plenamente respondida em 6 de março de 2008. A etapa do Despacho Saneador foi concluída satisfatoriamente em 30 de abril de 2008, pois, de acordo com a análise técnica, a Instituição atendeu às disposições constantes do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303/2007. Por conseguinte, o processo foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) para a consecução dos procedimentos de verificação *in loco* das condições institucionais para fins de recredenciamento.

A visita da comissão do INEP ocorreu no período de 31 de agosto a 4 de setembro de 2010, tendo sido produzido o relatório sob o número **80.227**. Os avaliadores conferiram à IES o **Conceito Institucional (CI) igual a “3” (três)**, equivalente a um perfil SATISFATÓRIO de qualidade, e atribuíram para cada dimensão avaliada os seguintes conceitos:

DIMENSÃO		CONCEITO
1	A missão e o plano de desenvolvimento institucional.	2
2	A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3	A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3

4	A comunicação com a sociedade.	3
5	As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	2
6	Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7	Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	4
8	Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	3
9	Políticas de atendimento aos discentes.	3
10	Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3

Os avaliadores registram que as propostas constantes no PDI, considerando as metas e as ações institucionais previstas, a estrutura e os procedimentos administrativos, estão sendo parcialmente implementadas. Além disso, destacam a inexistência de registros formais de atendimentos realizados pela Ouvidoria, que subsidiariam as ações acadêmico-administrativas institucionais. Quanto aos requisitos legais, a comissão apontou para o não atendimento de dois: (i) Titulação Docente – há dois professores que são apenas graduados; (ii) Plano de Carreira – a Instituição não possui plano de carreira (e cargos) para o corpo docente e técnico-administrativo, embora sejam aplicados critérios para progressão vertical e horizontal na carreira docente.

Na sequência, foi disponibilizada à IES e à Secretaria competente a possibilidade de manifestarem-se acerca do relatório produzido pela comissão do INEP, tendo ambas optado por não impugná-lo.

Por fim, a SERES manifestou-se em seu Parecer Final, em 18 de outubro de 2011, sob os seguintes termos:

[...]

Em síntese, de acordo com o relato dos avaliadores in loco, a instituição atende satisfatoriamente a oito dimensões. Segundo a comissão, a missão e as ações propostas no PDI estão sendo parcialmente implementadas; as políticas para o ensino estão adequadas; os cursos estão devidamente reconhecidos e com avaliação positiva, além disto, a instituição oferece cursos de pós-graduação lato sensu; a responsabilidade social da faculdade vem sendo exercida através da execução de vários projetos que abrangem a inclusão social, desenvolvimento econômico, defesa do meio ambiente e atividades culturais; apesar de existirem ações de comunicação interna e externa, há necessidade de adequação do funcionamento da ouvidoria; as políticas de pessoal necessitam melhorias com relação ao plano de carreira; a instituição encontra-se organizada adequadamente, com seus órgãos e colegiados cumprindo os dispositivos regimentais; a infraestrutura atende às necessidades dos cursos e com acessibilidade; a CPA está implantada e funcionando adequadamente, sendo que a faculdade implementa ações acadêmicas baseando-se nos resultados das avaliações; as políticas de atendimento aos discentes estão sendo executadas, entretanto, necessitam de melhorias quanto ao acompanhamento dos egressos e apoio à realização (sic) de atividades de iniciação (sic) científica; por fim, quanto a sustentabilidade financeira da instituição, há compatibilidade entre os cursos oferecidos e os recursos disponíveis. Apesar de terem sido relatadas algumas fragilidades pela comissão de avaliação in loco, esta Secretaria entende que poderão

ser facilmente saneadas pela instituição não se tornando impedimento para o seu recredenciamento. Acrescenta-se que deverão ser realizados procedimentos adequados para correção das citadas fragilidades.

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da Faculdade de Administração (sic) Milton Campos, mantida pelo Centro Educacional de Formação Superior, ambas localizadas no município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

Como Relator do processo em epígrafe, observei tratar-se de Instituição que demonstra esforços na busca de resultados acadêmicos de qualidade. Entretanto, foram identificadas, por parte da comissão de avaliação *in loco*, fragilidades que deverão ser sanadas durante o próximo ciclo avaliativo. Nesse sentido, faço as seguintes recomendações:

- Adequação do PDI à realidade institucional, para que ele seja exequível;
- Implantação de um setor de ouvidoria que funcione segundo padrões de qualidade claramente estabelecidos, dispondo de pessoal e infraestrutura adequados, com os seus registros e observações efetivamente levados em consideração pelas instâncias acadêmicas e administrativas;
- Adequação do quadro docente, de forma que venha atender aos requisitos legais de titulação (composto no mínimo por profissionais com pós-graduação *lato sensu*).

Em relação ao Plano de Carreira Docente, cumpro informar que instaurei diligência, em 13 de abril de 2012, solicitando à IES que encaminhasse o referido documento, devidamente protocolado no órgão do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE. A Instituição, em 11 de maio de 2012, atendeu ao solicitado, encaminhando o Plano e o respectivo protocolo, realizado sob o nº 46211.00483/2012-71 na Delegacia Regional do Trabalho de Minas Gerais.

Por fim, considerando que o processo foi devidamente instruído, apresentando todas as informações de forma clara e consistente, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Administração Milton Campos – FAMC, com sede na Alameda da Serra nº 61, Bairro Vila da Serra, Município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, mantida pelo Centro Educacional de Formação Superior – CEFOS, com sede na Rua Milton Campos nº 202, Bairro Vila Serra, Município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 8 de agosto de 2012.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 8 de agosto de 2012.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheira Ana Dayse Rezende Dórea – Vice-Presidente